



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 67/SACOM

Unai(MG), 30 de outubro de 2019.



Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 70/2019, de sua autoria, que dispõe sobre o plano de carreira de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Poder Executivo Municipal de Unai/MG, e dá outras providências.

Para instrução do Projeto, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações:

a) o projeto de lei trata do plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combates as Endemias. Se o artigo 1 do PL informa que os agentes foram criados pela Lei Municipal n. 2.709/2011, como ficaria a manutenção da criação dos agentes no caso da mencionada lei ser revogada, conforme menciona o artigo 50 do PL? Como ficaria a redação da emenda para resolver a questão?;

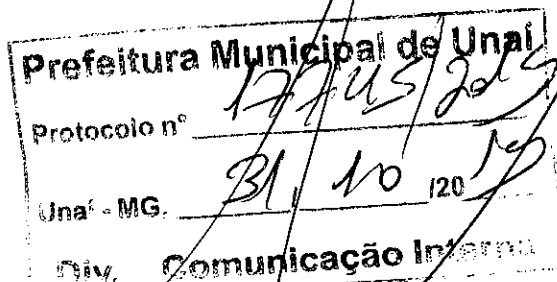
b) o parágrafo 1 do artigo 1 informa que os agentes “se submetem ao regime jurídico único”. A expressão está correta? Seria regime estatutário ou celetista? Não deveria submeter a um regime jurídico diferenciado? Qual seria a melhor expressão para usar? Ademais, o Regime de previdência previsto no parágrafo segundo do artigo 1 está correto?;

c) o Projeto de Lei não previu os conceitos e definições de termos utilizados no projeto de lei. Não há necessidade de coloca-los?;

d) qual seria a melhor expressão para substituir “empregado público” previsto:

d.1 - nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 7;

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 67, de 30/10/2019)

- d.2 - no caput do artigo 33; e
- d.3 - no inciso I do artigo 38? ;
- e) a citação do anexo previsto no artigo 11 do PL não seria o inciso IV ao invés do V?;
- f) o artigo mencionado no artigo 19 não seria o 18 ao invés do 16?;
- g) a Mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal informa que a progressão e promoção foi colocada nos mesmos moldes dos servidores efetivos. Assim, a progressão prevista no artigo 18 do PL seria por interstício mínimo de 4 anos?;
- h) o artigo mencionado no artigo 27 não seria o 26, ao invés do 25?;
- i) o artigo 31 do pl não deveria fazer menção ao artigo 26 ao invés do 25?;
- j) o inciso I do artigo 32 do PL não deveria fazer referência ao artigo 18?;
- k) o artigo 45 em seu parágrafo único não deveria fazer menção ao Anexo IV?;
- l) o artigo 47 deve ser suprimido? É mera repetição do artigo 10 do PL;
- m) qual dispositivo do PL faz referência ao Anexo I e ao Anexo III?;
- n) A Lei Municipal n. 2.949 deve ser revogada?;
- o) enviar o relatório de impacto orçamentário – financeiro, conforme previsão do no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- p) o artigo 3 §3 da Lei 11.350 traz atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde. Não é preciso constar todas no Anexo IV do PL? E o §4º e 5º precisam constar no PL?;
- q) as atribuições no PL das atividades típicas do Agente de Combate às Endemias está de acordo com o artigo 4º, §1º da Lei 11.350? E o §2º precisa constar no PL?
- s) As atividades que os agentes de saúde e endemias realizarão de forma integrada, conforme o artigo 4-A da Lei n. 11.350 precisam constar do projeto de lei?;
- r) as atividades que os agentes de saúde e endemias realizarão de forma integrada, conforme o artigo 4-A da Lei n. 11.350 precisam constar do projeto de lei?
- s) o §2º do artigo 5º da Lei 11.350 informa que a cada 2 anos, os agentes frequentarão cursos de aperfeiçoamento. Não é necessário estipular acerca do assunto no PL?;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 3 do Ofício n.º 67, de 30/10/2019)

t) o final do artigo 7º do PL informa que a residência deve ser comprovada “antes do ingresso no cargo”. Já o artigo 6º da Lei 11.350 informa que deve residir “desde a data da publicação do edital do processo seletivo público”. Assim, deve haver a alteração de redação;

u) o artigo 3º do PL deve ser complementado para informar que “o curso introdutório de formação inicial” (já previsto no PL) deve ser “com carga horária mínima de quarenta horas”;

v) o artigo 6º §4º da Lei 11.350 traz a possibilidade da área ser alterada quando houver risco à integridade física do agente decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua. Tal previsão deve constar no PL?;

w) o art. 9-A, §3º assegura o adicional de insalubridade, nos termos da legislação específica. De que forma o tema pode ser tratado no PL?;

x) o artigo 9º-H da Lei 11.350 informa que compete ao Ente Federativo fornecer ou custear a locomoção necessária para as atividades dos agentes. O PL não deveria tratar sobre o assunto?;

y) há como estipular no projeto de lei uma data-base para revisão salarial citando o indexador?;

z) há necessidade de acrescentar dispositivo afirmando que se aplica subsidiariamente a Lei Federal n.º 11.350?

Assim, espera-se que a partir dos questionamentos realizados sejam feitas por parte do Poder Executivo todas as emendas necessárias para que se dê o devido andamento e aprovação da proposição ou envio do Substitutivo caso haja necessidade de haver celeridade no envio.

Atenciosamente,

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidente da Comissão